

Tenho televisão por cabo e reparei que pago na factura da EDP uma taxa relativa à contribuição audiovisual no valor de € 2,25. Serão todos os portugueses obrigados a pagar?

A contribuição audiovisual (antiga taxa de radiodifusão) serve para financiar o serviço público de radiodifusão e televisão e é cobrada indirectamente através da factura da electricidade. O financiamento do serviço público de televisão é assegurado por indemnizações compensatórias e pela receita da contribuição que não seja utilizada para o financiamento do serviço público de radiodifusão. Esta contribuição e as indemnizações compensatórias são estabelecidas tendo em atenção as necessidades globais de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Essa taxa deve ser discriminada de forma clara e autónoma na factura de energia eléctrica, devendo respeitar os princípios da transparência e da proporcionalidade.

Actualmente a taxa é de 2,25 euros por mês de acordo com a Lei do Orçamento de Estado uma vez que esta é actualizada à taxa anual de inflação.

Trata-se de uma taxa que é obrigatória para todos, abrangendo os consumidores de energia eléctrica, salvo aqueles que não atinjam os 400 kWh por ano, segundo o disposto no artigo 4.º n.º 1 da Lei 30/2003, de 22 de Agosto.

Quanto ao seu pagamento, pode ser mensal ou bimensal.

Assim, os consumidores que alegaram não utilizar este serviço, nomeadamente RTP e RDP, pois servem-se de produtos privados, tais como MEO ou ZON, terão que pagar esta taxa porque independentemente de possuírem televisão ou não este valor é indexado ao consumo de energia.

Desde o dia 18 de Novembro de 2010 está em vigor o Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de Outubro que aprovou a isenção do pagamento da contribuição audiovisual, pelos consumidores não domésticos de energia eléctrica que desenvolvam uma actividade agrícola desde que os contadores permitam a individualização de forma inequívoca da energia consumida nessas actividades.

Ou seja, a partir de agora os agricultores devem efectivar a isenção do pagamento da taxa de audiovisual caso possuam contadores eléctricos individualizados que permitam distinguir a energia, para uso exclusivamente agrícola, da doméstica.

Cláudia Gomes Sousa
Jurista

Para qualquer esclarecimento adicional, por favor dirija-se à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Delegação Regional do Norte – Rua da Torrinha, n.º 228-H, 5.º andar, 4050-610 Porto.